



CONTRATO DE COMPRA Nº 27/2024

27/2024

Processo: nº 167/2023

Dispensa Nº 43/2023

Ementa: Considerando que a cadeira de rodas é uma medida essencial para garantir a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo mecanismo necessário para atender às demandas de cada usuário, que possuem necessidades e características diferentes e devendo ser prática e confortável, este setor solicita a adaptação de algumas cadeiras de acordo com cada caso de pacientes abaixo relacionados. Por se tratar de adaptações individualizadas a empresa deverá se deslocar até Campo Mourão para efetuar as medidas dos pacientes e para isso as mesmas cobram diária referente a visita técnica para avaliação e traslado em quilômetros rodados.

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: MARCOS OSIRES MARTINS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.100.070/0001-15 com endereço à Avenida RUA CURUZU, , CENTRO, CEP 18600060, Botucatu - SP, neste ato representado por Marcos Osires Martins, portador (a) do RG sob nº 15495205 SSP-PR e CPF/MF nº 033.261.648-74.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 167/2023 Dispensa Nº 43/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Considerando que a cadeira de rodas é uma medida essencial para garantir a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo mecanismo necessário para atender às demandas de cada usuário, que possuem necessidades e características diferentes e devendo ser prática e confortável, este setor solicita a adaptação de algumas cadeiras de acordo com cada caso de pacientes abaixo relacionados. Por se tratar de adaptações individualizadas a empresa deverá se deslocar até Campo Mourão para efetuar as medidas dos pacientes e para isso as mesmas cobram diária referente a visita técnica para avaliação e traslado em quilômetros rodados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições da proposta da CONTRATADA, bem como as especificações contidas no Edital de **Dispensa Nº 43/2023** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E VIGÊNCIA): O presente instrumento será realizado pela CONTRATADA, no prazo de 24 de janeiro de 2024 a 22 de julho de 2024

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO): O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$49.720,00 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte reais)**, em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes deste instrumento de contrato, ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária nº.:

01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.016.10.302.0016.2.024.3.3.90.32.00.00. - 1005 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT



CLÁUSULA QUINTA (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE): Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento conforme descrito no Processo Licitatório acima epigrafado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA): A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente locação junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

- 1) Penalidade Rescisória
- 2) Penalidade por Inadimplência

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO): O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO): A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONDIÇÕES GERAIS): Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CASOS OMISSOS): Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 14.133/21.

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415
951



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (FISCAL DO CONTRATO): Fica designado como fiscal do Contrato o servidor **Rogério de Oliveira Soares** (CPF nº 041.538.489-30), designado pela Portaria nº 15/2021, de 03/02/2021 - Publicada no Jornal Tribuna do Interior em 04/02/2021, Edição n. 10.441.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (FORO): As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Campo Mourão, 24 de janeiro de 2024.

MARCOS OSIRES
MARTINS:03326
164874

Assinado de forma digital
por MARCOS OSIRES
MARTINS:03326164874
Dados: 2024.02.07
12:51:13 -03'00'

Marcos Osires Martins
Representante Legal

Leandro Roque Avila
Coordenador do Ciscomcam

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2024.01.24 17:50:55 -03'00'

Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM

Testemunha:

1 - _____

Ivani Fiore Dal Molin

Presidente da C.P.L - Portaria nº 50/2021
CPF Nº 070.873.209-71



ANEXO CONTRATO DE COMPRA Nº 27/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023
Dispensa Nº 43/2023

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: MARCOS OSIRES MARTINS - ME, CNPJ sob nº 52.100.070/0001-15.

ITENS CONTRATADOS:

Valor do Contrato: 49.720,00 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2	9053	ANDADOR COM RODAS	Unidad	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
3	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
4	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
5	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
6	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
7	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
8	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
9	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
10	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
11	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
12	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
13	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
14	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

15	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
16	9052	ADAPTAÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS	Unidad	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
17	1470	DIÁRIA(S).	Diária	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
18	5872	KM/RODADO VIAGEM PARTICULAR	Unidad	1	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00



EXTRATO CONTRATO DE COMPRA Nº 27/2024

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51

Contratado: MARCOS OSIRES MARTINS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.100.070/0001-15 com endereço à Avenida RUA CURUZU, , CENTRO, CEP 18600060, Botucatu - SP, neste ato representado por Marcos Osires Martins, portador (a) do RG sob nº 15495205 SSP-PR e CPF/MF nº 033.261.648-74.

Objeto: Considerando que a cadeira de rodas é uma medida essencial para garantir a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo mecanismo necessário para atender às demandas de cada usuário, que possuem necessidades e características diferentes e devendo ser prática e confortável, este setor solicita a adaptação de algumas cadeiras de acordo com cada caso de pacientes abaixo relacionados. Por se tratar de adaptações individualizadas a empresa deverá se deslocar até Campo Mourão para efetuar as medidas dos pacientes e para isso as mesmas cobram diária referente a visita técnica para avaliação e traslado em quilômetros rodados.

Vigência: 24 de janeiro de 2024 à 22 de julho de 2024.

Legislação Pertinente: Processo Licitatório n. 167/2023
Dispensa n. 43/2023

Data: **Campo Mourão**, 24 de janeiro de 2024.

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE: Rafael Brito do Prado
CONTRATADA: Marcos Osires Martins
JURÍDICO: Albert Iomar de Vasconcelos – OAB/PR 74.160
COORDENADOR: Leandro Roque Avila

Página de assinaturas


Ivani Molin
517.896.809-30
Signatário


Leandro Avila
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE D...
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 07 fev 2024
16:23:30 |  | Maria Eduarda da Silva criou este documento. (E-mail: madu.maduca2003@gmail.com) |
| 07 fev 2024
16:37:18 |  | Leandro Roque Avila (Empresa: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, E-mail: coordenacao@ciscomcam.com.br, CPF: 057.666.679-30) visualizou este documento por meio do IP 177.51.119.157 localizado em Maringá - Parana - Brazil |
| 07 fev 2024
16:37:18 |  | Leandro Roque Avila (Empresa: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, E-mail: coordenacao@ciscomcam.com.br, CPF: 057.666.679-30) assinou este documento por meio do IP 177.51.119.157 localizado em Maringá - Parana - Brazil |
| 07 fev 2024
16:25:19 |  | Ivani Fiore Dal Molin (E-mail: compras@ciscomcam.com.br, CPF: 517.896.809-30) visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil |
| 07 fev 2024
16:25:19 |  | Ivani Fiore Dal Molin (E-mail: compras@ciscomcam.com.br, CPF: 517.896.809-30) assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**
Estado do Paraná

Praça Henrique Szafermann, 139 – Centro – Caixa Postal 01
CEP 87.355-000 – Fone/Fax: (41) 3569 1185 – PARANÁ-PR

PORTARIA Nº 004/2024 - RH

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a servidora pública.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARANDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1989 e alterações de 30/05/2006, e, Considerando a Portaria 174, 3ª, da Lei Municipal nº 785/2008;

Considerando a portaria 114/2023;

Considerando a portaria 158 da Lei Municipal nº 785/2008;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.038/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade a servidora pública, **ANA PAULA AMORIM DA SILVA**, inscrita nesta prefeitura sob a matrícula nº1630-1, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, a partir do dia 21/01/2024 a 09/07/2024 no total de 171 dias, retornando as suas atividades laborais a partir do dia 09/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 21/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARANDIA, ESTADO DO PARANÁ, ÀS 24 DIAS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.


Lúcia Nicácio Mendes
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO**
Cidade - 19100 - Fone (16) 3333-1000

C. nº 3537-8/10 **02/04/2010**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

NOTIFICADO: BRASIL TELECOM - CNPJ 13.538.040/00-21

ENDEREÇO: RUA GENERAL SOMBRA, S/N CENTRO DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR.

O Município de Engenharia Beltrão, Estado da Paraná, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, justifique La Complementar Municipal nº 080/2010, releser a limpa (regul), localizada nos imóveis/enclaves, em nome de BRASIL TELECOM, no Município de Engenharia Beltrão-PR. Conforme releser abaixo:

QUADRA	LOTE
01 A	00

Omissos, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá ser informado após a limpa (regul) para atualizar e dar baixa nos municípios, caso a limpa (regul) não for realizada no prazo estabelecido, o município será multado no valor de R\$ 1,50 (dois reais) por metro quadrado, além da realização da limpa por Prefeitura Municipal no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado, por permanecer na infração durante os arts 7º, da Lei Municipal nº 119/2005, devendo os valores de multa ser quitados no momento devido, estando os documentos de processo administrativo dentro da infração presente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da municipalidade.

Informamos, que caso não quitado a multa a cobrança os valores da regul, e inadimplência das multas, poderá acionar em reclusão em 01 dia ativo, podendo dar início o processo judicial para cobrança dos mesmos.

Engenheiro Beltrão-PR, 24 de janeiro de 2014.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Selo e Carimbo

Caso já tenha realizado Inspeção/avaliação, desconsiderar esta notificação (avisando a secretaria).



Município Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO Nº 2586, de 15 de janeiro de 2024.

DIFIDÔR SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSOADO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Nova Cantu AIRTON ANTONIO AGNOLINI**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu – (PR);

Considerando a necessidade impériea de nomeação de forma legal, transparente e idônea servidores do Município de Nova Cantu;

Considerando Lei de Estrutura Organizacional nº 140, de 20 de novembro de 2014, aos servidores;

Considerando a peculiaridade da realidade local;

Considerando o interesse público, a oportunidade e conveniência de reposição da equipe para pleno funcionamento do Serviço Público de Nova Cantu/PR;

DECRETA

Art. 1º. Nomear, a partir de 15 de janeiro de 2024, a abaixo elencada, para ocupar o respectivo Cargo de Provedor em Comissão nos termos da Lei Municipal 4402/2014, e desempenhar suas funções nas Secretarias Municipais de Nova Cantu-PR, a responder pelos atos administrativos nos termos da lei;

Nome	Cargo	Classe
DHENIFER SANTANA TEIXEIRA	ASSESSOR ESPECIAL IV	Comissionado

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, com efeitos financeiros desde o início da data de administração supracitada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pago Municipal Martin Kuegel, em 15 de janeiro de 2024.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLINI
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR - (IMP/27 MS 369601-0)

 **QUINTA DO SOL** GOVERNO MUNICIPAL 

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

CONVALIDAÇÃO

1ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2024
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBELEMENTO DE DESPESA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NA VIRADA DO ANO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa J. C. de Souza Eventos, inscrita no CNPJ sob nº 21.600.546/0001-53, por Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Quinta do Sol 22 de Janeiro de 2024

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

 **Quinta do Sol**

EDITAL DE NOMEAÇÃO, POSSUE E EXERCÍCIO Nº 02/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 31/2023

Leonardo Lazzaratti Ribeiro, Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o administrador público não está vinculado ao número de cargos vagos na hora de publicar o edital do concurso;

Considerando que a nomeação de candidatos aprovados para cadastro reserva está sujeita à discricionariedade da Administração, de forma que ela decidirá utilizando os critérios da conveniência e a oportunidade;

Considerando que o judiciário entende que o gestor público é livre para administrar seus recursos humanos da melhor forma possível;

Considerando que quando um edital é publicado somente com Cadastro de Reserva, minimamente, o primeiro colocado possui o direito à nomeação durante o prazo de validade do certame;

Considerando que o judiciário vem entendendo que a mera expectativa se convola em direito líquido e certo a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal, em forma precária, para o preenchimento de vagas existentes;

Considerando o fato do concurso ter como objetivo a formação do cadastro reserva não implica que não há vacância no órgão, vez que a instituição não quis se comprometer com um número muito grande de contratações;

Considerando a longuidade da conclusão do certame, que redundou em alteração dos estudos preliminares, ante o aumento da necessidade de mão de obra;

Considerando que decisão administrativa no sentido de não aproveitar o cadastro reserva, havendo vagas remanescentes, viola inequivocamente os princípios da "Lodgeidade, Eficiência, Moralidade e a Dignidade da Pessoa Humana";

Considerando que o não-aproveitamento deste material humano ocorre em quebra a estrutura jurídico-constitucional estatuida pelo princípio da eficiência administrativa, eis que, desta forma, a Administração simplesmente descarta

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 76.950.047/0001.88
PISPA LOCALIZAÇÃO: RUA - DOUTOR JOSE DE OLIVEIRA N.º 232 - JARDIM SANTA ROSA, 414